

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DA  
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Recuperação Judicial**

**Exibição de Documento ou Coisa – Relatórios Mensais de Atividades**

**Autos nº 1000374-57.2018.8.26.0587**

**LASPRO CONSULTORES LTDA.**, neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial requerida por **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** e **NAFTALI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005, apresentar **Relatório das Atividades** referente ao período de **abril a junho de 2019.**

72-916.1 BR / RU / FT / JP

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

## Sumário

I.	INTRODUÇÃO .....	3
II.	SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA .....	5
	TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.....	5
	A. Situação Patrimonial .....	5
	B. Demonstração do Resultado .....	6
	C. Funcionários.....	6
	D. Demais Relatórios.....	7
	NAFTALI NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.....	7
	A. Situação Patrimonial .....	7
	B. Demonstração do Resultado .....	8
	C. Funcionários.....	8
	D. Demais Relatórios.....	8
III.	CONCLUSÃO .....	9
IV.	ENCERRAMENTO .....	9

**I. INTRODUÇÃO**

1. As empresas **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** e **NAFTALI NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** foram constituídas, respectivamente, em 01 de julho de 2009 e 07 de novembro de 2008, tendo como objeto social a gestão e administração de bens próprios e de terceiros, em especial a administração de bens para locação e arrendamento, inclusive no ramo hoteleiro.

2. Devido a outras atividades de antigo sócio, com vínculo de parentesco com o atual administrador das empresas Tolomeu e Naftali, a partir de 2011, em diversos processos judiciais, houve a declaração de responsabilidade subsidiária e sucessão processual com responsabilidade por aqueles passivos a ambas empresas, sendo absorvidos passivos de terceiros que comprometeram o patrimônio e colocaram em risco a continuidade do negócio, levando a solicitação de recuperação judicial no dia 14 de fevereiro de 2018, ocorrendo o seu diferimento no dia 02 de abril de 2018.

3. Aos 18 de agosto de 2019, por descumprimento aos deveres processuais e financeiros da Recuperação Judicial, houve a convalidação em Falência às empresas Tolomeu e Naftali que teve efeito suspensivo por agravo de instrumento.

4. Em razão da convalidação da Recuperação Judicial em Falência, esta Administradora Judicial **interrompeu a elaboração dos relatórios mensais das atividades (“RMA”)** à época, haja vista que tal atribuição está **exclusivamente atrelada aos processos de Recuperação Judicial**, nos termos do artigo 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

# LASPRO

## CONSULTORES

*Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...)*

*II – na recuperação judicial: (...)*

*c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor (...)*”

5. Todavia, ante a interposição de recurso de Agravo de Instrumento pelas Recuperandas contra a r. decisão de quebra, autuado sob o nº 2184529-62.2019.8.26.0000, foi proferida r. decisão monocrática em 9 de outubro de 2019, juntada às fls. 61/70 do recurso, oportunidade em que o E. Desembargador Relator Cesar Ciampolini deferiu o efeito suspensivo e a antecipação dos efeitos da tutela recursal requeridos pelas Recuperandas, no sentido de “*suspender os efeitos da decretação de quebra e prorrogar o prazo do stay, durante a tramitação do recurso*”.

6. Diante de tal decisão monocrática, o processo retornou ao *status quo ante*, deixando as empresas devedoras da condição de falidas e passando o processo figurar novamente como sendo Recuperação Judicial.

7. Posteriormente, em razão da reprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores durante a Assembleia Geral de Credores, este Douto Juízo novamente decretou, em 20 de fevereiro de 2020, a convocação da Recuperação Judicial em Falência das empresas Tolomeu e Naftali.

8. Fora interposto novo recurso de Agravo de Instrumento contra a r. decisão de quebra, sendo autuado sob o nº 2071308-67.2020.8.26.0000.

9. Outrossim, em r. decisão monocrática proferida em 27 de abril de 2020, juntada às fls. 28/33 do recurso, o E. Desembargador Relator Cesar Ciampolini novamente deferiu o efeito suspensivo para “*obstar os efeitos da quebra*”.

10. Pela 2ª vez, as devedoras retornaram ao *status* de Recuperanda, razão pela qual esta Administradora Judicial vem aos autos para

apresentar o competente relatório de atividades referente ao período em que a falência restou sobrestada por decisão do E. Tribunal de Justiça.

11. Passa-se, ademais, a análise da situação econômico-financeira e dos dados contábeis apresentados pelas Recuperandas à época.

## II. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12. Cabe observar que as empresas devedoras foram as responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

13. A situação operacional é apresentada a partir dos documentos solicitados às empresas em nosso Termo de Diligência: **(A)** Situação Patrimonial; **(B)** Demonstração do Resultado; **(C)** Funcionários; **(D)** Demais Relatórios.

## TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

### A. Situação Patrimonial

14. A Recuperanda possui escriturado no **Ativo**, seus bens e direitos, a manutenção do montante de R\$ 7.379.053 (sete milhões, trezentos e setenta e nove mil e cinquenta e três reais) que se refere unicamente ao **imobilizado**.

- Foi questionado no relatório anterior, em fls. 630/635, acerca da baixa ocorrida em março de 2019, no **imobilizado**, onde não foi possível identificar a “contra partida”, causando assim, divergência entre o ativo e o passivo.
  - A empresa esclareceu, em fls. 650/652, que essa divergência ocorreu devido aos valores contabilizados equivocadamente, mas que já foram ajustados, conforme podemos verificar no balanço apresentado abaixo.

15. Também não houve movimentação no **Passivo**, onde se fez mantido o saldo devedor de R\$ 259.000 (duzentos e cinquenta e nove mil reais) referente **a empréstimos**.

16. No **Patrimônio Líquido** se manteve o saldo de **capital social** na importância de R\$ 7.379.053 (sete milhões, trezentos e setenta e nove mil e cinquenta e três reais) integralmente integralizado com os imobilizados registrados no ativo e o reconhecimento de prejuízo de R\$ 259.000 (duzentos e cinquenta e nove mil reais), refletindo o empréstimo adquirido.

Em R\$				
Balanco Patrimonial em:	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19
<b>Ativo</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>
Circulante	-	-	-	-
<b>Não Circulante</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>
Imobilizado/Intangivel	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>
<i>Bens em uso</i>	7.379.053	7.379.053	7.379.053	7.379.053
<b>Passivo</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>	<b>7.379.053</b>
Circulante	<b>259.000</b>	<b>259.000</b>	<b>259.000</b>	<b>259.000</b>
Empréstimos	259.000	259.000	259.000	259.000
<b>Patrimonio Liquido</b>	<b>7.120.053</b>	<b>7.120.053</b>	<b>7.120.053</b>	<b>7.120.053</b>
Capital Social	7.379.053	7.379.053	7.379.053	7.379.053
Lucro/Prejuizo Acumulado	- 259.000	- 259.000	- 259.000	- 259.000
<b>Lucro/Prejuizo do Periodo</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

## B. Demonstração do Resultado

17. A demonstração de resultado disponibilizada não contém saldo no período analisado, indicando ausência de movimentação.

## C. Funcionários

18. Não foi disponibilizada documentação referente aos funcionários.

**D. Demais Relatórios**

19. A empresa informou que, devido ao ramo de seu negócio, não possui nenhum relatório complementar que pudesse suportar a contabilidade.

**NAFTALI NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA****A. Situação Patrimonial**

20. A empresa falida manteve no **ativo**, unicamente:

- O montante referente ao **imobilizado** no valor de R\$ 1.821.135 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais).
- A rubrica referente a contratos futuros a receber, classificado como **diferido**, que também não apresentou variação no período em análise, permanecendo com recebíveis de R\$ 120.000 (cento e vinte mil).

21. A dívida da empresa se fez unicamente pelos **credores inscritos na Recuperação Judicial** (à época), no total de R\$ 1.147.075 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, setenta e cinco reais), não apresentando variação os últimos meses.

22. O **Patrimônio Líquido** estava constituído pelo **capital social** na importância de R\$ 1.821.135 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais) integralmente integralizado com a apresentação do imobilizado e o reconhecimento do **prejuízo acumulado** de R\$ 1.027.075 (um milhão, vinte e sete mil e setenta e cinco mil reais), restando o patrimônio líquido avaliado à época em R\$ 794.060 (setecentos e noventa e quatro mil e sessenta reais).

# LASPRO

## CONSULTORES

Em R\$				
Balço Patrimonial em:	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19
<b>Ativo</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>
<b>Circulante</b>	-	-	-	-
<b>Não Circulante</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>
Diferido	120.000	120.000	120.000	120.000
<b>Imobilizado/Intangível</b>	<b>1.821.135</b>	<b>1.821.135</b>	<b>1.821.135</b>	<b>1.821.135</b>
<i>Bens em uso</i>	<i>1.821.135</i>	<i>1.821.135</i>	<i>1.821.135</i>	<i>1.821.135</i>
<i>(-) Depreciação</i>	-	-	-	-
<b>Passivo</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>	<b>1.941.135</b>
<b>Circulante</b>	<b>1.147.075</b>	<b>1.147.075</b>	<b>1.147.075</b>	<b>1.147.075</b>
Credores - RJ	1.147.075	1.147.075	1.147.075	1.147.075
<b>Patrimonio Liquido</b>	<b>794.060</b>	<b>794.060</b>	<b>794.060</b>	<b>794.060</b>
Capital Social	1.821.135	1.821.135	1.821.135	1.821.135
Lucro/Prejuizo Acumulado	- 1.027.075	- 1.027.075	- 1.027.075	- 1.027.075
<b>Lucro/Prejuizo do Período</b>	-	-	-	-

## B. Demonstração do Resultado

23. A demonstração de resultado disponibilizada não contém saldo no período analisado, indicando ausência de movimentação.

## C. Funcionários

24. A empresa não disponibilizou documentação referente aos funcionários.

## D. Demais Relatórios

25. A empresa informou que devido ao ramo de seu negócio, não possuía nenhum relatório complementar que pudesse suportar a contabilidade.

72-916.1 BR / RU / FT / JP

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97



**III. CONCLUSÃO**

26. A documentação contábil disponibilizada até o período de junho de 2019 demonstrou que as empresas devedoras, a partir de 18 de agosto de 2019, não mantiveram operação nos últimos meses, não sendo aferido faturamento, bem como não foram realizados gastos, restando o endividamento conjunto de R\$ 1.406.075 (um milhão, quatrocentos e seis mil e setenta e cinco reais) relativos a dívidas concursais e empréstimos, que poderão ser suportados com a alienação de seus imóveis que, conjuntamente, montavam à época R\$ 9.200.188 (nove milhões, duzentos mil, cento e oitenta e oito reais) a preço de aquisição, a serem avaliados para a mensuração de seu atual valor.

**IV. ENCERRAMENTO**

27. Essa Administradora Judicial informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório encontra-se à disposição dos interessados, mediante agendamento prévio.

28. Sendo o que tinha para o momento, esta Administradora Judicial se coloca à disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados das Recuperandas, dos credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
Administradora Judicial  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
OAB/SP nº 98.628

72-916.1 BR / RU / FT / JP

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97